Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá*.

302810224

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 850/2010

Processo: 4416/08.6TBPRD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 4111618

Data: 11-01-2010

Insolvente: Dobarte-Industria de Mobiliário, L.da

Presidente Com. Credores: BANIF Go e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dobarte-Industria de Mobiliário, L.da, NIF — 506534316, Endereço: Rampa de Monte Alto, 24-A, Rebordosa, 4870-000 Paredes

Administrador Insolvência: Jose Eugenio Gayoso Pinto Pais, NIF — 127622250, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-02-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 11-01-2010

O Juiz de Direito,

Dr.ª Ana Isabel Canha Machado

O Oficial de Justiça,

Maria Fernanda Santos Amorim

302789133

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 851/2010

Processo: 2782/09.5TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Adelino Gameiro da Silva e outro(s)...

Credor: Instituto da Segurança Social — I. P. — Leiria e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, dia 11-01-2010, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Gameiro da Silva, estado civil: Casado, NIF — 207232229, Endereço: Rua da Bela Vista, N.º 25, Fracção G, 3105-223 Meirinhas

Maria de Lurdes Monteiro Jerónimo da Silva, nascido(a) em 26-05-1972, NIF — 201655543, BI — 10665280, Endereço: Rua da Bela Vista, N.º 25, Fracção G, 3105-223 Meirinhas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e à audição dos credores e do administrador da insolvência relativamente ao requerimento apresentado pelos devedores de exoneração do passivo restante (cf. artigo 238.º, 2 do CIRE) podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-01-2010. — A Juíza de Direito (assinatura digital), *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade.*

302785707

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 852/2010

Processo n.º 1353/08.8TJPRT

Insolvente: Maria Jorge Martins Trancoso Torres

Ref: 9242985

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria Jorge Martins Trancoso Torres, estado civil: Solteira, nascida em 12-10-1974, freguesia de Sé [Porto], nacional de Portugal,